Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 558/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8805/2019
PROTOCOLO	: 1990340
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: L3 CONSTRUTORA LTDA – ME
VALOR	: R$ 378.757,14
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONSTRUÇÃO DE BASES PARA UNIDADES HABITACIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O cumprimento dos requisitos legais vigentes no procedimento licitatório e na formalização do contrato administrativo enseja a declaração da regularidade da primeira e segunda fase da contratação; assim como é declarada regular a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública, devidamente instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 (1ª fase); pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 9/2019 (2ª fase), celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa L3 Construtora LTDA – ME; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 9/2019 (3ª fase); e dar **quitação** a sra. Maria do Carmo Avesani Lopez.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 9/2019, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***L3 Construtora LTDA - ME***, tendo por objeto a execução de obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m², no Loteamento Nova Vista Alegre, distrito de Vista Alegre, município de Maracaju, com valor contratual no montante de R$ 378.757,14.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - DFEAMA – 4833/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização e execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7063/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no que diz respeito a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, uma vez que se encontram acostados aos autos os documentos indispensáveis para as respectivas formalizações, tais como: autorização para licitar, justificativas, objeto licitado, existência de dotação orçamentária, publicações, pareceres jurídicos, edital, propostas, habilitação e contrato.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 378.757,14
Valor Total Empenhado	R$ 378.757,14
Total De Notas Fiscais	R$ 378.757,14
Total De Ordens De Pagamento	R$ 378.757,14

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 9/2019 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 9/2019 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Dar **QUITAÇÃO** a sra. Maria do Carmo Avesani Lopez, nos termos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, e da quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm